

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº175/2025/DL/GP

São Luís, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR
Governador do Estado do Maranhão

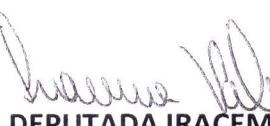
Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023.

Senhor Governador,

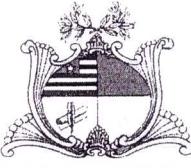
Cumprimentando-o, cordialmente, venho, em atenção ao disposto no Art. 47 da Constituição do Estado, encaminhar cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023, de autoria da Senhora Deputada Daniella, que “Dispõe sobre a criação da notificação compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Maranhão”, fazendo constar logo abaixo do texto da Lei a ser sancionada, o número e a autoria do Projeto de Lei que a originou, nos termos do Art. 47-A, da Constituição do Estado do Maranhão, tendo em vista a sua aprovação por este Poder, nos turnos regimentais, com emenda.

Sendo o que cabia informar, renovo os votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para demais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,


DEPUTADA IRACEMA VALE
Presidente – ALEMA

Recebido em: 95/09/25
às 13 : 49 h
Mde



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 582/2023

Dispõe sobre a criação da notificação compulsória do uso de álcool e de outras drogas por crianças e por adolescentes, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica criada a notificação compulsória ao Conselho Tutelar nos casos de uso de álcool e de outras drogas por crianças e por adolescentes atendidos em serviços de saúde de urgência e emergência, pública ou privada, no Estado do Maranhão.

Art. 2º A unidade de saúde pública ou privada que presta atendimento de urgência e emergência será obrigada a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de uso indevido de álcool e de outras drogas por crianças e por adolescentes.

Art. 3º A unidade de saúde pública ou privada encaminhará, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, ao Setor de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde boletim contendo:

I - o número de casos atendidos de uso de álcool e de outras drogas por crianças e por adolescentes;

II - os dados relacionados na notificação compulsória que possibilitem a identificação das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º O órgão do poder público estadual deverá encaminhar, a partir do recebimento da notificação, o boletim de que trata o caput do art. 3º desta Lei ao Conselho Tutelar do município onde foi atendida a criança ou o adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

=====

APROVADO EM 1º TURNO EM :07.05.2025

APROVADO EM 2º TURNO EM: 13.05.2025

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL EM: 18.09.2025

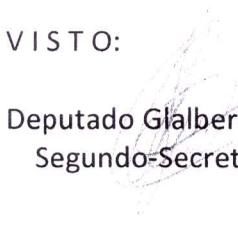
=====

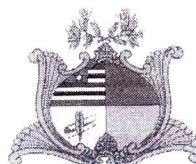
CONFERE COM O ORIGINAL EM: 24.09.2025


Assistente Legislativo Administrativo

VISTO:

Deputado Glalbert Cutrim
Segundo-Secretário





ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende criar condições e mecanismos de prevenção ao álcool e outras drogas junto as crianças e adolescentes. De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), 63,3% dos estudantes de escolas públicas e particulares entre 13 e 17 anos já experimentaram bebida alcoólica e mais de um terço deles (34,6%), pelo menos uma dose antes de completar 14 anos.

Aproximadamente 13 % dos estudantes haviam experimentado algum tipo de droga ilícita, como maconha, cocaína, crack e ecstasy. De acordo com o pesquisador Marco Andreazzi, o uso de bebidas na adolescência está relacionado a problemas de saúde posteriores e aumenta as chances de consumo abusivo na idade adulta.

Os efeitos secundários incluem problemas renais, hepáticos, cardíacos e de desenvolvimento cerebral, com o maior risco de desenvolver doenças crônicas degenerativas que ocorrem na função desse uso prolongado. No Estado do Maranhão, destacamos os fatores de risco que estão expostos os adolescentes: facilidade de acesso as drogas, principalmente as legalizadas; experimentação precoce; parentes ou pessoas de referência com uso de substâncias químicas; vínculos parentais frágeis; baixa escolaridade dos pais; comorbidade psiquiátrica e problemas escolares.

**DANIELLA
DEPUTADA ESTADUAL**